

DIFERENÇA ENTRE CONCUBINATO E UNIÃO ESTÁVEL

Leitor Marcos (Mairinque): Professor gostaria de entender melhor a diferença entre concubinato e união estável. Poderia explicar de forma simples assim que possível? Valeu!

Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Caro Marcos, obrigado por nos escrever, vou procurar ser o mais sucinto possível. Pois bem, existem situações em que as pessoas, mesmo se assim desejarem, NÃO podem se casar. Essas hipóteses proibitivas são descritas em nosso Código Civil, e englobam impedimentos em virtude:

(1) de incestuosidade, ou seja, relacionamentos ocorridos dentro da família entre: pais e filhos (mesmo que adotivos), irmãos, sogro e nora (mesmo se o casamento do filho tiver sido rompido) etc; (*observação: uniões entre tio-sobrinha e entre primos PODEM ocorrer sem problemas*).

(2) de vínculo, por exemplo: a pessoa já é casada ou mantém união estável com terceira pessoa e quer viver com a outra sem se divorciar ou romper o vínculo; e

(3) de crime, por exemplo, não se pode casar aquele(a) que ficou viúvo(a) com o(a) autor(a) do homicídio doloso consumado ou tentado contra seu ex-consorte.

Essas pessoas que, muito embora tenham impedimentos para casarem, resolvem ficar juntas são chamadas de CONCUBINAS, um nome pejorativo que tem por significado aquela “pessoa que se presta a manter relações sexuais com outra”, expressão depreciativa que, pelo uso reiterado, acabou sendo incorporada com o passar do tempo em nosso vocabulário jurídico. Tal situação, portanto, não é amparada pela lei caracterizando um relacionamento que jamais poderá ser convertido em casamento.

Já os casais que vivem em UNIÃO ESTÁVEL são aqueles que não se casaram porque não quiseram (não temos entre eles qualquer hipótese de impedimento legal para que o enlace ocorra), nesse sentido podemos registrar a União Estável ou simplesmente declará-la, cujo regime de bens a ser aplicado será o da comunhão parcial. Em outras palavras a União Estável é uma situação lícita por meio da qual se confere direitos à pessoas que desejam ter uma vida em comum, mas não querem se casar.

Resumindo: A diferença entre o concubinato e a união estável é a existência ou não de impedimentos para o casamento. Se pessoas vivem juntas e possuem impedimentos estaremos diante de uma hipótese de concubinato; se não tiverem impedimentos (e mesmo assim elas não desejam se casar) estaremos diante de uma hipótese de união estável. A união estável gera direitos entre os cônjuges e o concubinato, via de regra, não. Espero ter sanado sua dúvida.

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 01/06/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçatiguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integridade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores “Diferença entre concubinato e união estável”*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em __/__/__